

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO
DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 032/2014.**

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, c/d. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 514.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4., doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.654.084/0001-97, com sede na Rua Montes Claros, nº 631, qd. 85 It. 06, Parque Amazônia, Goiânia-Goiás, neste ato representada por Almir José Sodré, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade de n. 1.688.052 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 394.678.721-53, residente na Rua Prudente de Moraes nº 1000, casa 67, Parque Anhanguera I, CEP 74.340-100, doravante denominada **CONTRATADO**;

Considerando a necessidade de os leitos hospitalares para pacientes portadores do vírus ebola atenderem determinadas exigências legais;

Considerando a necessidade de adequação do projeto inicial para o recebimento deste tipo de paciente, atendendo as especificações requeridas segundo os critérios ambientais de pressão e climatização do ambiente;

Considerando que estas exigências legais precisarão ser atendidas pelo **CONTRATANTE**, acerca dos quartos de isolamento para paciente com suspeita/portadores de vírus ebola;

Considerando que foi identificado que o projeto inicial, no que concerne ao sistema de climatização/ambientação, não atendia os critérios necessários para garantir a segurança, em termos de pressão, exigidos para um quarto de isolamento com nível de segurança 4, devendo



Página 1/5

reajustar o projeto inicial de forma a garantir os critérios de pressão negativa em relação aos ambientes circundantes, a fim de proporcionar segurança com o bloqueio da saída de particular do quarto;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, pelas justificativas acima vertidas, e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo ao contrato de empreitada, que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO PROJETO INICIAL.

1. As partes resolvem alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira do Contrato n. 032/2014, ampliando o projeto originalmente proposto pela CONTRATADA, para atender às novas demandas da CONTRATANTE, com intuito de promover maior segurança nos isolamentos dos quartos, atendendo critérios ambientais de pressão e climatização do ambiente;

- 1.1. É escopo do presente Termo Aditivo, as seguintes alterações:
 - 1.1.1. Demolição das paredes do ambiente da sala de ultrassom;
 - 1.1.2. Instalação de Tapumes de Isolamento da obra;
 - 1.1.3. Retirada de piso e contra piso da sala de ultrassom;
 - 1.1.4. Confeção de paredes em alvenaria dos acessos de assistência;
 - 1.1.5. Reboco das paredes construídas;
 - 1.1.6. Correção de Trincas com aplicação de sela trincas;
 - 1.1.7. Pintura Epóxi nas paredes construídas;
 - 1.1.8. Emassamento Epóxi das paredes construídas;
 - 1.1.9. Pintura Epóxi no forro de área de ultrassom;
 - 1.1.10. Pintura Acrílica Externa na área de ultrassom;
 - 1.1.11. Piso Cerâmico 25x10 para utilização nos banheiros;
 - 1.1.12. Preparo de piso para recebimento de manta vinílica;
 - 1.1.13. Piso em manta vinílica da área de ultrassom;
 - 1.1.14. Rodapé em manta vinílica;
 - 1.1.15. Sistema de Climatização com potência para suprir a carga térmica dos ambientes ar/licitados;
 - 1.1.16. Instalação de armários na antecâmara de acesso de assistência;



- 1.1.17. Esquadrias em alumínio para instalação de visores em vidros temperado;
- 1.1.18. Instalação de louças e metais inclusive vasos, lavatórios e cubas;
- 1.1.19. Revisão de toda instalação elétrica e hidráulica;
- 1.1.20. Alimentação da rede de energia elétrica com quadro de comando a partir da casa de força;
- 1.1.21. Fornecimento e instalação de 8 portas GSL 32mm x 800mm x 2100mm padrão ISOESTE;
- 1.1.22. Fornecimento e instalação de 3 portas GSL 32mm x 120mm x 2100mm padrão ISOESTE;
- 1.1.23. Kit de Vedação inferior para porta GSL;
- 1.1.24. Kit de Intertravamento para porta Giratória SL;
- 1.1.25. Kit Visor sem aquecimento 600mm x 800mm x 32mm
- 1.1.26. Fechadura com sistema de travamento magnético;
- 1.1.27. Montagem e instalação das portas;
- 1.1.28. 1 Engenheiro Civil para supervisão da obra;
- 1.1.29. 1 Mestre de Obras para acompanhamento da obra;
- 1.1.30. 1 Técnico em segurança do trabalho;
- 1.1.31. Retirada de entulho e limpeza final da obra.

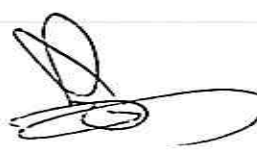


CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO.

2. As partes, em comum acordo, determinaram o valor global de **R\$ 334.316,69** (Trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) para os custos necessários para execução das alterações descritas neste Termo Aditivo, a ser pago pela CONTRATANTE;

2.1. O preço ajustado no item 2 retro é fixo e irrevogável;

2.2. Já estão incluídos no preço ajustado todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços descritos no presente Termo Aditivo, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

2.2.1. Todos os custos referentes a todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

2.2.2. Custos de mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhistas, previdenciária e tributária;

2.2.3. Despesas e encargos financeiros;

2.2.4. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Termo Aditivo, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção Individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

2.2.5. Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;

2.2.6. Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico;

2.2.7. Todos os custos necessários à execução das obras objeto deste Termo Aditivo, inclusive serviços, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, licenças, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e todas as taxas, custas e emolumentos que incidam sobre a obra e serviço.

2.3. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente, após a assinatura do presente Termo Aditivo, observando o seguinte procedimento:

2.3.1. **50%** do valor na assinatura deste Termo Aditivo – **R\$ 167.158,35** (cento e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

2.3.2. **20%** do valor com 30 (trinta) dias do início da execução do objeto deste Termo Aditivo – **R\$ 66.863,34** (sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos);

2.3.3. **20%** do valor com 60 (sessenta) dias do início da execução do objeto deste Termo Aditivo – **R\$ 66.863,34** (sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos);

2.3.4. **10%** do valor com 90 (noventa) dias do início e/ou na entrega do objeto deste Termo Aditivo – **R\$ 33.431,67** (Trinta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos).



2.4. O prazo para a execução dos serviços objeto deste Termo Aditivo é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO.

3. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços e neste aditivo, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.
E por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goânia, 11 de Novembro de 2014.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.069.808/0003-31

Renato Gomes do Espírito Santo

METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 37.654.084/0001-97

Almir José Sodré

Testemunhas:

Almir José Sodré
Nome: Almir José Sodré G. ALVÃO
RG: 16.241.928 RG: 91020472
CPF: 440.600.101-06 CPF: 032.504.141-37

Testemunhas:

Daniella Gonçalves de Oliveira
Nome: DANIELLA GONÇALVES DE OLIVEIRA
RG: 4319638 RG: 0.600.000.530
CPF: 021.610.661-37 CPF: 500.000.118-05

